**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

*Altera a Lei nº 11.333, de 14 de março de 2022 para estabelecer o valor do vale-alimentação.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 11.333, de 14 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do vale-alimentação será de R$ 500,00 (quinhentos reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do vale”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.01.04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno

02.01.04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa

03.01.15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade 05.01.04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

06.01.04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária

06.01.04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária

07.01.04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras

07.03.04.122.0003.2265 - Manutenção do Setor Adm do Departamento de Serviços Urbanos

08.01.18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

10.01.12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação

10.02.12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

10.03.12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil

11.01.08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social

11.01.08.243.0010.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar

11.01.08.245.0010.2275 - Manutenção dos Serviços do CRAM

11.02.16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação

11.03.08.245.0010.2087 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Básica

11.03.08.245.0010.2088 - Profissionais Cedidos a Entidades Assistenciais

11.03.08.245.0010.2112 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade

12.01.23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

12.02.23.695.0012.2044 - Manutenção do Turismo

12.04.20.606.0013.2264 - Manutenção da Agricultura

13.01.13.392.0014.2064 - Manutenção da Cultura

13.01.27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer

14.01.10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde

14.01.10.122.0003.2273 - Manutenção do Conselho Municipal da Saúde

14.01.10.122.0003.3004 - Transferência de Recursos a Consórcio de Saúde

14.01.10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica

14.01.10.301.0015.2168 - Agentes Comunitários de Saúde

14.01.10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental

14.01.10.302.0015.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

14.01.10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia

14.01.10.304.0015.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária

14.01.10.305.0015.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador

14.01.10.305.0015.2173 - Manutenção SAE

18.01.06.181.0016.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública

18.02.15.452.0018.1046 - Criação da Guarda Municipal de Trânsito

18.02.15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos

18.05.06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil

19.01.03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica

19.02.03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica

20.01.09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2025.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**

**PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025**

Expediente: 40683/2024

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 11.333/2022 para estabelecer o valor do vale-alimentação pago aos servidores públicos municipais.

Conforme dispõe o §3º da Lei nº 11.333/2022, o valor do vale-alimentação deve ser revisado no mês de março de cada ano, com isso, os efeitos da lei foram estabelecidos para o dia 01 de março de 2025.

A propositura visa reajustar o valor do vale-alimentação em 25%, passando dos atuais R$ 400,00 para R$ 500,00 mensais. Caso fosse aplicado apenas o IPCA apurado no período (4,83%), o valor passaria para R$ 419,32.

O reajuste ora proposto trará benefícios principalmente para os servidores que recebem as menores remunerações do quadro de cargos do Poder Executivo, já que o valor mensal do vale representa parte significativa da renda.

Para esclarecimentos adicionais sobre os valores pagos em relação ao vale-alimentação, encaminhamos em anexo o histórico do pagamento do benefício desde o ano de 2013. No que se refere ao impacto orçamentário, destaca-se que o valor será suportado pelo orçamento atual, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação e a aprovação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

**LAJEADO, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER**

**PREFEITA**

**HISTÓRICO VALE-ALIMENTAÇÃO PODER EXECUTIVO**

| **ANO** | **VALOR** |
| --- | --- |
| 2013 | R$ 26,53 |
| 2014 | R$ 50,00 |
| 2015 | R$ 70,00 |
| 2016 | R$ 100,00 |
| 2017 | R$ 110,00 |
| 2018 | R$ 121,00 |
| 2019 | R$ 130,00 |
| 2020 | R$ 150,00 |
| 2021 | R$ 150,00 (vedação de aumento pela LC 173/2021) |
| 2022 | R$ 200,00 |
| 2023 | R$ 300,00 |
| 2024 | R$ 400,00 |
| 2025 | R$ 500,00 |

A Lei Municipal nº 9.077/2013 incorporou ao salário dos servidores o vale-alimentação no valor de R$ 274,00.





